



000037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 59/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 59 de 24 de maio de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **A NEVES INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.354.777/0001-42**, endereço: Rua Olimpo Teodoro, nº 27, Centro, Barreiros – PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A NEVES INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.354.777/0001-42**, endereço: Rua Olimpo Teodoro, nº 27, Centro, Barreiros – PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de Suprimentos para Impressoras, tais como: Toner, Cartucho e Tintas. Para atender as demandas de todas as Secretarias e Órgãos do Município de Maragogi - AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 11.638,00 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:



000038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER IMPRESSORA BROTHER HL-1212W REF. TN 1060 (SIMILAR)	UNID.	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
2	TONER IMPRESSORA BROTHER L2540DW REF. TN 2340/2370 (SIMILAR)	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
3	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET (1516/2546) Nº 662 PRETO	UNID.	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
4	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET (1516/2546) Nº 662 COLORIDO	UNID.	6	R\$ 52,00	R\$ 312,00
5	TONER MULTIFUNCIONAL SAMSUNG PROXPRESS M3375FD REF.D204	UNID.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	TONER IMPRESSORA SANSUNG ML305 IND	UNID.	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
7	TONER IMPRESSORA HP PROJECT 125 MA	UNID.	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
8	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON XP214 PRETO	UNID.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON XP214 AZUL	UNID.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON XP214 AMARELO	UNID.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
	CARTUCHO IMPRESSORA EPSON XP214 MAGENTA	UNID.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
9	TONER IMPRESSORA HP LASER JET P1102W	UNID.	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
10	CARTUCHO IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 2546	UNID.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
11	TONER IMPRESSORA HP LASER JET PRO M102w REF. CF217A	UNID.	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
12	TONER IMPRESSORA HP LASER JET PRO M15w REF. CF248A	UNID.	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
13	TONER IMPRESSORA HP LASER JET 1020	UNID.	8	R\$ 34,00	R\$ 272,00
14	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON PRETO (01 LITRO / SIMILAR)	UNID.	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00



000039

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

15	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AZUL (01 LITRO / SIMILAR)	UNID.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
16	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON AMARELO (01 LITRO / SIMILAR)	UNID.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
17	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MAGENTA (01 LITRO / SIMILAR)	UNID.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.638,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento de despesa: 33.90.90.16 – Material de Expediente
Unidade: 04.41 – FUNDEB
Proj/Ativ: 2015 – Manutenção das Atividades dos Ensino Fundamental – 40%
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento de despesa: 33.90.30.16 – Material de Expediente
Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação
Proj/Ativ: 2037 – Manutenção das Ativ. da Educação Básica pelo Salário Educação
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de consumo
Desdobramento de despesa: 33.90.30.16 – Material de expediente

- **Unidade: 03.30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Proj/Ativ: 2003 – Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

- **Unidade: 06.60 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
Proj/Ativ: 6015 – Manutenção das ativ. da Sec. De Assistência Social e Cidadania.
Proj/Ativ: 6027 – Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único – GBF
Proj/Ativ: 6028 – Bloco de Gestão da SUAS – IGD/SUAS
Proj/Ativ: 6051 – Programa de Promoção do Acesso ao Mercado de Trabalho – Acessosuas
Proj/Ativ: 6052 – Bloco de Proteção Social Básica/CRAS
Proj/Ativ: 6053 – Bloco de Proteção Social Especial
Proj/Ativ: 6056 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Proj/Ativ: 6024 – Programa Criança Feliz



000040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

• **Unidade: 05.50 – SECRETARIA DE SAÚDE**

• **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

- 10.122.0001.6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 10.125.0004.6030 – Manutenção do Concelho Municipal de Saúde

• **Unidade: 05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB
- 10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica – PSF
- 10.301.0004.6006 – Bloco de Atenção Básica – PACS
- 10.301.0004.6007 – Bloco de Atenção Básica – Saúde Bucal
- 10.301.0004.6009 – Bloco de Atenção Básica – PSE
- 10.301.0004.6011 – Manutenção de Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0004.6038 – Bloco de Gestão do SUS – Qualificação da Gestão do SUS
- 10.301.0004.6042 – Bloco de Atenção Básica – NASF
- 10.301.0004.6043 – Bloco de Atenção Básica – PMAQ
- 10.301.0004.6044 – Manutenção das Ativ. Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Rede Cegonha.
- 10.302.0004.2011 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial – CAPS
- 10.303.0004.6045 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Qualificar SUS
- 10.304.0004.6017 – Bloco de Vigilância em Saúde – Piso Fixo em Saúde (PFVS)
- 10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro.
- 10.303.0004.6014 – Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica – AFB
- 10.303.0004.6018 – Manutenção das Ativ. de Vigilância Sanitária (PFVISA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
 - I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;



000041

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;



000042

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;



200043

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela




000044

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 24 de maio de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


A NEVES INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 03.354.777/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:  _____

CPF: 028 869 964-59

NOME:  _____

CPF: 28828.604-68